



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista equivocadas informações veiculadas recentemente, vimos esclarecer à sociedade paraibana, e, em especial, aos contribuintes do ICMS deste Estado, a correta sistemática de cálculo do ICMS FRONTERIA e ICMS DIFAL, cujos prazos de pagamento estão estipulados no art. 106, inciso I, alínea “g” e inciso II, alínea “c”, do mesmo artigo, todos do RICMS/PB (Decreto nº 18.930/97), atribuída essa “nova” sistemática de cálculo, equivocadamente, ao Decreto nº 40.148/20 (*DOE* de 27/03/20). O que passamos a fazer doravante.

Necessário, no primeiro momento, restabelecer a correta cronologia das alterações da legislação tributária do ICMS e destacar que quem corrigiu, até então a errônea sistemática do cálculo do ICMS DIFAL - CONTRIBUINTES (ATIVO IMOBILIZADO/CONSUMO) e ICMS FRONTEIRA, previstos sua normatividade no art. 13, incisos X e XI, da Lei do ICMS, respectivamente, **foi a Lei nº 11.470/19 (DOE de 26/10/19)** – e não o Decreto nº 40.148 de 26/03/20 (*DOE* de 27/03/20).

Portanto, o que a Lei nº 11.470/19 (*DOE* de 26/10/19) – alterou a Lei do ICMS/PB - e o Decreto nº 40.006/20 (*DOE* de 30/01/20) – alterou o RICMS/PB -, fizeram, foi **CORRIGIR UM ERRO DE ANOS**, referente a base de cálculo do **ICMS DIFAL – CONTRIBUINTE** e **ICMS FRONTEIRA** à natureza jurídico-constitucional do ICMS de ser um tributo calculado “por dentro”, isto é, o montante do imposto deve integrar sua própria base de cálculo (art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “i”, da CF/88 c/c art. 13, § 1º, inciso I, da LC nº 87/96). **Trata-se de imposição legal de âmbito nacional prescrita desde os idos de 1996.**

Nesse sentido, a base de cálculo nas operações de aquisição interestadual, inclusive por transferências, de mercadorias destinadas à comercialização, uso, consumo ou ativo imobilizado, é integrada pelo próprio imposto e deve ser obtida da seguinte forma:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. João da Mata s/nº - Centro Administrativo Estadual – Bloco IV – 6º Andar – Jaguaribe

CEP 58015-020 - João Pessoa/PB - Fone: 83 3612 5900 / 3612 5901

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Valor da Mercadoria:	1.000,00
Outras Despesas:	0
Valor da Operação:	1.000,00
ICMS da origem (7%):	70,00
Valor da operação com exclusão do ICMS da origem	$1.000,00 - 70 = 930,00$
Base de Cálculo do ICMS (com inclusão do imposto devido na operação interna 18%)	$BC = 930,00 / (1 - 0,18) = 930,00 / 0,82 = 1.134,14$
ICMS: Diferença de Alíquotas: (18% - 7%) = 11%	$1.134,14 * 0,11 = 124,75$

Dessa forma, conclui-se que não houve "aumento de alíquota de ICMS", bem como é incorreto afirmar que o Decreto nº 40.148 de 26/03/20 instituiu uma “nova” sistemática de cobrança do ICMS FRONTEIRA e ICMS DIFAL-CONTRIBUINTE – este apenas ajustou a redação da alínea “g” do inciso I do art. 106 ao disposto na Lei do ICMS, **alterada em 2019** pela Lei nº 11.470, tendo sua aplicabilidade apenas a partir do mês abril de 2020 em razão da imposição legal de observância aos princípios constitucionais tributários da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5 de Agosto

de 1585

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. João da Mata s/nº - Centro Administrativo Estadual – Bloco IV – 6º Andar – Jaguaribe

CEP 58015-020 - João Pessoa/PB - Fone: 83 3612 5900 / 3612 5901

Site: www.sefaz.pb.gov.br